



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 2819/2025

PROJETO DE LEI Nº: 647/2025

AUTORIA: PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA (PAULINHO DO CHURRASQUINHO)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "ACOLHA UM IDOSO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 647/2025, de autoria do Vereador Paulinho do Churrasquinho, que propõe a criação do programa "Acolha um Idoso". O objetivo da proposta é incentivar o acolhimento afetivo e a convivência familiar e comunitária de idosos que residem em Instituições de Longa Permanência (ILPIs) no município da Serra.

A matéria foi protocolada em 05/05/2025 e lida em plenário na Sessão Ordinária de 09/02/2026. O processo está instruído com o Parecer Jurídico nº 1422/2025 da Procuradoria Geral, que apontou pela constitucionalidade da matéria, visto





O projeto tramita em regime Ordinário. Não foram apresentadas emendas até a presente data.

1. Constitucionalidade e Legalidade

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município da Serra reforça a competência da municipalidade em promover programas de assistência social e amparo à velhice. Importante ressaltar que o projeto não cria obrigações diretas de gasto para o Executivo que configurem vício de iniciativa, tratando-se de um programa de incentivo ao voluntariado e à integração social, sem interferir na gestão direta das secretarias municipais.

Sob o aspecto da técnica legislativa, o projeto atende aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998. Os artigos estão bem estruturados, com clareza nos objetivos do programa, nas formas de adesão (acolhimento por padrinhos e madrinhas) e nos critérios de participação das ILPIs.

A redação é jurídica e gramaticalmente correta, garantindo a compreensão inequívoca da norma. Esta Comissão destaca que o Artigo 3º do projeto





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

estabelece salvaguardas importantes ao prever que o acolhimento não gera vínculo civil de adoção ou dependência econômica, o que protege a integridade do sistema jurídico vigente.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições regimentais, manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 647/2025.

IV. CONCLUSÃO

Esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 647/2025 em sua redação original, recomendando o seu prosseguimento para as demais comissões de mérito e posterior deliberação em Plenário.

Sala de Reuniões, 10 de abril de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

